

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 225

Poder Legislativo

Recife, sábado, 11 de dezembro de 2021

Solenidade celebra história do advogado José Cavalcanti Neves

Homenagem *in memoriam* foi realizada no Auditório Sérgio Guerra

FOTOS: GIOVANNI COSTA

O legado do advogado José Cavalcanti Neves, falecido aos 100 anos no último dia 16 de novembro, foi celebrado em solenidade promovida pela Alepe, na noite da última quinta (9), no Auditório Sérgio Guerra. Único pernambucano até hoje a presidir o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ele esteve à frente do órgão entre 1971 e 1973, e foi responsável por várias tentativas de diálogo com o então presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, para tentar restabelecer garantias legais e denunciar arbitrariedades do regime militar.

“Foi na gestão dele à frente da OAB nacional, no período mais violento da Ditadura Militar, que a entidade cobrou um ponto final nas agressões praticadas contra advogados no exercício da profissão, dando voz e rosto a uma sociedade que vivia sob o jugo do medo e da censura”, lembrou o deputado Waldemar Borges (PSB), que solicitou a homenagem. Neves também foi procurador-geral da Fazenda Nacional e ocupou a presidência da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil por oito mandatos.

Quando esteve à frente da OAB nacional, José Cavalcanti Neves lutou pelo restabelecimento do *habeas corpus*, pela revogação da pena de morte, entre outras medidas. Na gestão dele, a OAB nacional ainda atuou para que fosse esclarecido o desaparecimento de Rubens Paiva, então deputado federal pelo Rio de Janeiro. Posteriormente, soube-se que o

parlamentar foi torturado e morto por agentes da ditadura. “O desassombro das atitudes dele representou uma mudança significativa de postura da OAB, que assumiu um papel de destaque no enfrentamento aos excessos e abusos do regime”, destacou Waldemar Borges, em pronunciamento.

José Neves Filho, ex-ve-reador do Recife e filho do advogado, representou a família, junto com o neto do homenageado, Carlos Neves, que discursou em nome dos familiares. “Meu avô era duro nos seus argumentos, mas sem negar a possibilidade do debate e do diálogo. E foi assim, em seus bem vividos 100 anos, que ele deixou uma marca indelével na história deste País”, assinalou.

“Na fase mais aguda da ditadura, ele fez a opção de sentar-se à mesa com o regime para impedir que a voz da advocacia fosse calada. Foi uma opção inteligente, mas difícil, que o colocou em risco de não ser reconhecido por nenhum dos dois lados. Mas foi assim que conseguiu trazer as informações sobre as perseguições e torturas para o Conselho Federal da OAB”, lembrou Carlos Neves.

A solenidade também teve a presença dos deputados João Paulo (PCdoB) e Diogo Moraes (PSB). Além deles, compareceram a presidente em exercício da OAB/PE, Ingrid Zanella, e o vereador do Recife José Neto (Pros). Representando o Governo Estadual, o procurador-geral, Ernani Medeiros, e o secretário-executivo de Relações Institucionais, José Maurício Cavalcanti.



REVERÊNCIA - Falecido aos 100 anos, em novembro passado, Neves foi o único pernambucano até hoje a presidir o Conselho Federal da OAB. Evento foi solicitado pelo deputado Waldemar Borges

PLACA COMEMORATIVA - Neto do homenageado, Carlos Neves (c) fez discurso em nome dos familiares

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.765, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Popular da China.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à República Popular da China, o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2020, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1.766, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República da Colômbia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2020, à República da Colômbia, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, Bartolomeu Maciel de Lima Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto, nos termos do art. 278, § 1º, IV, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

RESOLUÇÃO Nº 1.768, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Agricultor José Carlos Estelita Guerra", ao Assistente de Administração do INCRA, Frederico Augusto Tavares de Melo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Agricultor José Carlos Estelita Guerra", ao Assistente de Administração do INCRA, Frederico Augusto Tavares de Melo, nos termos do art. 278, § 1º, X, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1.769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1.770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Político Governador Eduardo Campos", ao Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, José Francisco Cavalcanti Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Político Governador Eduardo Campos", ao Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, José Francisco Cavalcanti Neto, nos termos do art. 278, § 1º, XII, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 13 (treze) de dezembro segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 2997/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

1.1)Emenda Aditiva nº 1/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.)
Relator: Deputado Tony Gel

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.)
Relator: Deputado Antônio Coelho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Setembro Azul", dedicado à Conscientização sobre os Direitos das Pessoas Surdas.)
Relator: Deputado João Paulo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim dispor sobre a denominação dos bens imóveis em que funcionam estabelecimentos de saúde, de segurança pública e da polícia científica.)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Cyberbullying.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Polícia Civil do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 2997/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)
(Distribuição e votação)

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 1/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel localizado em Camaragibe.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

2) Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021, de autoria do deputado Fabrício Ferraz, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

3) Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

Recife, 10 de dezembro de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 (quatorze) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)
Relator: Deputado Tony Gel.

2. Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.)
Relator: Deputado José Queiroz.

3. Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.)
Relator: Deputado José Queiroz.

4. Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.)
Relator: Deputado José Queiroz.

4.1 Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.)
Relator: Deputado José Queiroz.

5. Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)
Relator: Deputado José Queiroz.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, ao Município de Serrita.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica, em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada, sem fins econômicos, com sede na zona rural do Município de Arcoverde.)
Relator: Deputado Tony Gel.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.)
Relator: Deputado Tony Gel.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.)
Relator: Deputado Tony Gel.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.)
Relator: Deputado Tony Gel.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Serrita, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.)
Relator: Deputado José Queiroz

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.)
Relator: Deputado José Queiroz.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.)
Relator: Deputado José Queiroz.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.)
Relator: Deputado José Queiroz.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnalba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.)
Relator: Deputado Tony Gel.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.)
Relator: Deputado José Queiroz.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)
Relator: Deputado José Queiroz.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.)
Relator: Deputado José Queiroz.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Itapetim, instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva.)
Relator: Deputado José Queiroz.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Floresta, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIAPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura municipal e regularização das ocupações existentes.)
Relator: Deputado Tony Gel.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.)
Relator: Deputado José Queiroz.

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)
Relator: Deputado José Queiroz.

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.)
Relator: Deputado José Queiroz.

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)
Relator: Deputado Tony Gel.

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.)
Relator: Deputado Tony Gel.

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.)
Relator: Deputado Tony Gel.

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

58. Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

59. Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Vitória de Santo Antão, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.)
Relator: Deputado Tony Gel.

60. Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel.

III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, Município de Camaragibe.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (DEM), ERICK LESSA (PP), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB)**, membros titulares, e os Deputados: **ALBERTO FEITOSA (PSC), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de dezembro (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar Nº 2842/2021, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

2) Projeto de Lei Complementar Nº 2856/2021, de autoria da Defensoria Pública do Estado (**EMENTA:** Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

3) Projeto de Lei Complementar Nº 2895/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

4) Projeto de Lei Complementar Nº 2896/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

5) Projeto de Lei Complementar Nº 2898/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de office de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme

disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão Educação e Cultura, e alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Consscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadores de sangue ou de medula óssea..)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, **alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **(EMENTA :** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 2841/2021, de autoria do Poder Judiciário **(EMENTA** Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE-292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE-329 (p/ Quixaba).)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **(EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguaçu).)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR-232 - Entr. 232APE331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibirimir).)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe, autorizada a alienar, mediante licitação, área de 20.9317ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga; e a área de 4,0683ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, ambas no Município de Camaragibe.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 2902/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.)

Tramitação em conjunto com os Projetos de Lei Ordinária Nº 2922/2021 e Nº 2936/2021

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

23.1) Projeto de Lei Ordinária Nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira **(EMENTA:** Dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências.)

Tramitação em conjunto com os Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021 e Nº 2936 /2021

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

23.2) Projeto de Lei Ordinária Nº 2936/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível.)

Tramitação em conjunto com os Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021 e Nº 2922 /2021

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel **(EMENTA:** Denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru..)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 2938/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 2939/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica, ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.863/0001-15, com sede no Sítio Mocó, s/n, Mocó, zona rural do Município de Arcoverde, neste Estado.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 314, Município de Inajá, neste Estado, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 320, Município de Inajá, neste Estado, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife Cúria Metropolitana, CNPJ 09.756.859/0001-08, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de 02 (duas) áreas integrantes de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, no Município de Olinda, para desenvolvimento de projeto de natureza social.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim, neste Estado.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

34) Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, no Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

35) Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, em favor do Município de Agrestina, situado na Rua Marechal Rondon, 100, centro, no Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

36) Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, o uso do imóvel que indica integrante de seu patrimônio, situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, Município de Agrestina, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

38) Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, Município de Altinho, neste Estado, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

39) Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1,06ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situada na BR 101, KM 81, município de Ribeirão, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

40) Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

41) Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Município de Frei Miguelinho, neste Estado, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

42) Projeto de Lei Ordinária Nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, o imóvel integrante de seu patrimônio, com área de 8,48ha, registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, situado no Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

43) Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de 2 (dois) imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

44) Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, centro, município de Águas Belas, neste Estado, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

45) Projeto de Lei Ordinária Nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

46) Projeto de Lei Ordinária Nº 2956/2021, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, a área de 8,7ha imóvel integrante de seu patrimônio, situada na PE

126, Engenho São Benedito, no Município de São Benedito do Sul, neste Estado, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

47) Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, neste Estado, com área de 11.200m², registrado sob a matrícula nº 5.640, Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

48) Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, situado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, Município de Cumaru, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

49) Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), Município de Bom Conselho, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

50) Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, no Município de Sanharó, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

51) Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2.100m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, município de Goiana, neste Estado, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.)

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

52) Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

53) Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

54) Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, Município de Lajedo, neste Estado, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

55) Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, Município de Itapetim, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

56) Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, Município de Itapetim, neste Estado, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

57) Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, Município de Floresta, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

58) Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, Município de Surubim, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

59) Projeto de Lei Ordinária Nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bezerros, com área de 6,34 ha, registrado sob a matrícula nº 18801, no 1º Ofício de Bezerros. para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

60) Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, Município de Arcoverde, neste Estado, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

61) Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, Município de Arcoverde, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

62) Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 55,86 ha, parte integrante de seu patrimônio, situada na PE 040, Km 14, município de Glória do Goitá, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

63) Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Aداuto José de Melo, 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

64) Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, 188, Centro, no Município de Calçado, para instalação de secretaria municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

65) Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 6.228m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, no Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

66) Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, Município do Recife, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

67) Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

68) Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Austro

Costa, 227, Prado, Município do Recife, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dº Samuel Gonçalves.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

69) Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, Município do Recife, neste Estado, para instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

70) Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório do 1º Ofício de Itambé, sob a matrícula nº 3.134, situado no Município de Itambé.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

71) Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuela Valadares, município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, objeto da Lei 15.650, de 24 de novembro de 2015, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

72) Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luis de Góes, s/n, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira. para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

73) Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

74) Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de academia da cidade.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

75) Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

76) Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, centro, município de Araçoiaba, neste Estado, para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

77) Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Moraes), no município de Sertânia, neste Estado, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

78) Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 36ha, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

79) Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, no Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

80) Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

81) Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a Transcrição nº 23.910, livro 3-BB, fls 49 no Cartório do 1º Ofício de Garanhuns, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

82) Projeto de Lei Ordinária Nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na BR 232, Km 45, Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

III- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a afixação de cartaz, com o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), quando da comercialização dos produtos que indica.)

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

IV- EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (**EMENTA:** Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

	Recife, 10 de dezembro de 2021
	Sala da Comissão de Administração Pública
	DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
	PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM) e ROGÉRIO LEÃO (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os

suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ALUÍSIO LESSA (PSB), CLOVIS PAIVA (PP), DULCIAMORIM (PT) e ROBERTAARRAES (PP) para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 12:00h (doze horas), do dia 14 de dezembro de 2021, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.);
RELATORA: Deputada Priscila Krause.

b) Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.).
RELATORA: por dependência, Deputada Priscila Krause.

Recife, 10 de dezembro de 2021.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PL), João Paulo (PCdoB), Laura Gomes (PSB) e Tony Gel (MDB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB), Romero Sales Filho (PTB) e Waldemar Borges (PSB), para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada às **11h30 do dia 14 de dezembro** (terça-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodentícidias por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2823/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que cria o título de Protetor Independente de Animais e reconhece como de interesse público o trabalho realizado pelos protetores do Estado de Pernambuco.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2848/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a compra de ovos provenientes de galinhas livres de gaiolas (cage-free) no âmbito do Estado de Pernambuco.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a criação do banco de sangue veterinário para animais domésticos no âmbito do Estado de Pernambuco.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do atômvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

DISCUSSÃO:

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.
Relator(a):

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.
Relator(a):

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.
Relator(a):

2- EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Poder Executivo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco. **Relatora: Deputada Laura Gomes**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria do Deputada Priscila Krause, que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.
Relator:

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antonio Moraes, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2021 e Emenda Supressiva nº 02/2021**, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.
Relator: Deputado João Paulo Lima

4. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Antônio Coelho.

5. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Deputado Tony Gel

6. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2514/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

Relatora: Deputada Laura Gomes

7. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando, que altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Wanderson Florêncio

8. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

Relator: Deputado Tony Gel

9. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Bioinsumos.

Relator: Deputado Tony Gel

10. Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o procedimento de doação de sangue de cães e gatos realizados em clínicas veterinárias, hospitais e congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Relatora: Deputada Laura Gomes**

Recife, 10 de dezembro de 2021.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **12h30, do dia 14 (quatorze) de dezembro, terça-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021**, de autoria Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispôr sobre o embarque prioritário para doadores de sangue ou de medula óssea.
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas
Relator: Deputado João Paulo

3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Serrita, o direito de uso de dois imóveis, integrantes de seu patrimônio para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal..
Relator: Deputado João Paulo

5) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o **Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco , que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem deficiências irreversíveis.
Relator: Deputado João Paulo

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995
Relator: Deputado João Paulo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco , que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE a ceder, com encargo, ao município de Bom Jardim, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal
Relatora: Deputada Simone Santana

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Serrita, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Relator: Deputada Simone Santana

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Ribeirão, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão.
Relatora: Deputada Simone Santana

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação
Relatora: Deputada Simone Santana

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social
Relatora: Deputada Simone Santana

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde

municipal e unidade administrativa municipal.

Relatora: Deputada Simone Santana

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.

Relatora: Deputada Simone Santana

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal

Relatora: Deputada Simone Santana

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Surubim, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - unidade mista Maria da Silva.

Relatora: Deputada Simone Santana

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Itapetim, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família.

Relatora: Deputada Simone Santana

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Recife, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.

Relatora: Deputada Simone Santana

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Belém de Maria, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.

Relatora: Deputada Simone Santana

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Araçoiaba, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio para a instalação e funcionamento da unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal.

Relatora: Deputada Simone Santana

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 10 de dezembro de 2021.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados William Brígido do Republicanos, Antônio Fernando do PSC, Professor Paulo Dutra do PSB e a deputada Priscila Krause do DEM, membros titulares, e, na ausência desses os suplentes, deputados Álvaro Porto do PTB, Joaquim Lira do PSD, Joel da Harpa do PP, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participarem da Reunião Ordinária pelo Sistema de Deliberação Remota-SDR, a ser realizada às 09h30m do dia 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, para deliberar sobre a pauta a seguir:

EM DISTRIBUIÇÃO:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2021. Autora: Deputada Priscila Krause. Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

02) Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2021. Autora: Deputada Priscila Krause. Ementa: Institui a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos públicos de autoridades do Poder Executivo estadual.

03) Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2021. Autora: Deputada Deleogada Gleide Ângelo. Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

04) Projeto de Lei Ordinária nº 2888/2021. Autor: Deputado Diogo Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas de telemarketing, e dá outras providências.

05) Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021. Autor: Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação.

06) Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021. Autora: Deputada Teresa Leitão. Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

07) Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2021. Autor: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

08) Projeto de Lei Ordinária nº 2918/2021. Autora: Deputada Priscila Krause. Ementa: Dispõe sobre as regras de utilização de *e-mail* e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

09) Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2021. Autora: Deputada Priscila Krause. Ementa: Determina a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021. Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

EM DISCUSSÃO:

01) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021. Autoria do Projeto: Deputada Deleogada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências.
Relatora: Deputada Priscila Krause

02) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021. Autoria do Projeto: Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências.
Relator: Deputado Antônio Fernando.

03) Substitutivo nº 02/2021 da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021. Autoria do Projeto: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de submeter o consumidor a constrangimento na impossibilidade de realizar o pagamento através dos meios disponibilizados.
Relatora: Deputada Teresa Leitão

04) Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021. Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.
Relator: Deputado William Brígido

05) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021. Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas.
Relatora: Deputada Priscila Krause

06) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021. Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo.
Relatora: Deputada Teresa Leitão

07) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021. Autoria do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

08) Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021. Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE. Ementa: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
Relatora: Deputada Priscila Krause

09) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado 1790/2017. Autoria: Deputada Priscila Krause. Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações individualizadas relativas a viagens aéreas custeadas por órgãos e a
Relator: Deputado William Brígido

10) Emenda Modificativa nº 01/2021 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021. Autoria do Projeto: Deputada Deleogada Gleide Ângelo. Ementa: Modifica a ementa do Projeto que passa a ter a seguinte redação: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.
Relatora: Deputada Teresa Leitão

Recife, 10 de dezembro de 2021.

Deputada Fabíola Cabral
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 18/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 18, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2021, às 08h30, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Resolução nº 02997/2021, de autoria de Dep. Adalto Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.).

2. DISCUSSÃO

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Dep. Juntas

2.5 Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Dep. William Brígido

2.6 Projeto de Resolução nº 02997/2021, de autoria de Dep. Adalto Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.). (Distribuição e votação)

2.7 Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.8 Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021, de autoria do deputado Fabrízio Ferraz), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.9 Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel localizado em Camaragibe.)
Relatoria: Dep. João Paulo

Recife, 10 de dezembro de 2021.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Clóvis Paiva (PP), Marcantônio Dourado Filho (PP), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Laura Gomes (PSB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio

Ferraz (PP), Priscila Krause (DEM) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia **15 de dezembro de 2021, (quarta-feira) às 09h00 (nove horas)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, incluindo a **Emenda nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.)
Relator: Deputado Marcantônio Dourado Filho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.)
Relatora: Deputada Simone Santana

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.)
Relatora: Deputada Simone Santana

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.)
Relatora: Deputada Simone Santana

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.)
Relatora: Deputada Simone Santana

SUBSTITUTIVO

8. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exposição do consumidor a constrangimento no uso do cartão magnético e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Simone Santana

9. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Simone Santana

10. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

Recife, 10 de dezembro de 2021

Deputado ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **8h(oito horas), do dia 14 de dezembro de 2021 (terça feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2601/2021**, de autoria do deputado Isaltino Nascimento **Ementa:** Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.

2. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2625/2021**, de autoria da deputada delegada Gleide Angelo **Ementa:** Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.

3. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2652/2021**, de autoria do deputado Antonio Coelho **Ementa:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso a cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.

4. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos **Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e o Projeto de lei ordinária nº 2537/2021**) Aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 de autoria da deputada Simone Santana **Ementa:** (Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências) e ao **Projeto de Lei nº 2537/2021** da deputada Roberta Arraes **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao *Cyberbullying* nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DISCUSSÃO:

I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária 2549/2021, de autoria da deputada Gleide Angelo **Ementa:** Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio.
RELATOR ANTONIO MORAES

2. Projeto de lei ordinária 2932/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Acresce Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.
RELATOR ANTONIO MORAES

3. Projeto de lei ordinária 2948/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
RELATOR ALUISIO LESSA

4. Projeto de lei ordinária 2964/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
RELATOR ANTONIO MORAES

5. Projeto de lei ordinária 2995/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.
RELATOR ALUISIO LESSA

6. Projeto de lei ordinária 1932/2021, de autoria da deputada Fabiola Cabral **Ementa:** Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.
RELATOR ALBERTO FEITOSA

II. SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2601/2021**, de autoria do deputado Isaltino Nascimento **Ementa:** Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.

2. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2625/2021**, de autoria da deputada delegada Gleide Angelo **Ementa:** Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.

3. Substitutivo 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2652/2021**, de autoria do deputado Antonio Coelho **Ementa:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso a cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.

4. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos **Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e o Projeto de lei ordinária nº 2537/2021**) Aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 de autoria da deputada Simone Santana **Ementa:** (Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências) e ao **Projeto de Lei nº 2537/2021** da deputada Roberta Arraes **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao *Cyberbullying* nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

5. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos **Projetos de Lei Ordinária nº 1459/2021 e o Projeto de lei ordinária nº 1561/2021**) Aos Projetos de Lei Ordinária nº 1459/2021 de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências e ao **Projeto de lei ordinária nº 1561/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia Ementa:** Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: Deputado Antonio Moraes

6. Substitutivo 02/2021, da Comissão Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021** autoria do deputado Clodoaldo Magalhães) do **Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021** autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.
Relator: Deputado Aluisio Lessa

7. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021 do Deputado Gustavo Gouveia), ao **Projeto de lei ordinária nº 2127/2021**, de autoria do deputado Gutsavo Gouveia **Ementa:** Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.
Relator: Deputado Aluisio Lessa

8. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021 do Deputado Doriel Barros), ao **Projeto de lei ordinária nº 2285/2021**, de autoria do deputado Doriel Barros **Ementa:** Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: Deputado Aluisio Lessa

9. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021 do Deputado Antonio Coelho), ao **Projeto de lei ordinária nº 2287/2021**, de autoria do deputado Antonio Coelho **Ementa:** Determina a inserção de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e dá outras providências..
Relator: Deputado Marco Aurelio

10. Substitutivo 01/2021, da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021 do Deputado Willian Brigido), ao **Projeto de lei ordinária nº 2540/2021**, de autoria do deputado Willian Brigido **Ementa:** Institui Ações de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito do estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Antonio Moraes

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 10 de dezembro de 2021.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Laura Gomes, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da “Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo”, a ser realizada no dia **13 de dezembro de 2021 às 15h (quinze horas)**, no formato remoto.

Waldemar Borges
Coordenador-Geral

Mensagem

MENSAGEM Nº 189/2021

Recife, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2880/2021, que autoriza o pagamento do Valoriza FUNDEB 2021, visando à destinação de incentivos financeiros aos profissionais de educação básica da rede estadual pública de ensino de Pernambuco.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado, conferindo-lhe maior clareza, a fim de explicitar que os profissionais do ensino, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, contratados

temporariamente na forma da Lei nº 14.547, de 2011, também integram o grupo de beneficiário previstos no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em apreço.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 00003/2021

Para 2º turno.

Altera a redação dos incisos do parágrafo único do art. 1º do PL 2880/2021, a fim de explicitar a inclusão dos profissionais da educação contratados na forma da Lei nº 14.547, de 2011, no rol dos profissionais da educação contemplados no inciso I do supracitado dispositivo.

Art. 1º Os incisos do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único.....

I - aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, inclusive os contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; (NR)

II - os demais servidores efetivos e contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 2011, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, que exercem atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, pedagógicas ou administrativas, não enquadrados no inciso I. (NR)"

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 2880/2021 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 007628/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021 que determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A segurança condominial consiste em detectar e dar soluções para situações de perigo envolvendo áreas de condomínios, sejam residenciais ou comerciais. Para tanto, é importante adotar medidas, esquemas, planos e sistemas de proteção que desestimulem atos criminosos, dificultando ao máximo qualquer tipo de violência e outros atos ilegais por parte de pessoas mal intencionadas, sejam moradores, funcionários, visitantes ou prestadores de serviço do condomínio. Dentre os delitos a se reprimir e combater no ambiente condominial é possível destacar, além do furto e do roubo, os crimes de dano contra o patrimônio e de apropriação indevida de bens e valores. Dessa maneira, os métodos preventivos contribuem para evitar situações adversas e prejudiciais à tranquilidade do meio em que vivemos. Nesse processo, a comunicação é vital para a segurança dos condomínios, uma vez que, se utilizada corretamente para transmissões de mensagens internas e externas, crescem os níveis de proteção e eficácia das ações de controle e de contenção a emergências. Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. Para tanto, o material deve adotar formato de folheto, cartilha ou guia com abordagens de temas sobre as medidas de combate à violência contra o patrimônio e contra a mulher, a criança e a pessoa idosa, bem como de defesa dos animais. Assim, o material disponibilizado pode auxiliar os condomínios de todo o Estado de Pernambuco, trazendo informação, conteúdo e procedimentos sobre crimes, formas de prevenção e ações repressivas, no intuito de garantir maior bem-estar à sociedade.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que busca melhorar a proteção e a segurança condominial por meio da padronização de ações de prevenção, repressão e combate aos crimes cometidos em condomínios, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Teresa Leitão**Relator(a)**

Professor Paulo Dutra
William Brígido

PARECER Nº 007629/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de promover ajustes à redação original e incluir o conteúdo do projeto na Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Substitutivo proposto institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A falta de informação e o preconceito são uma realidade na vida de grande parte de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A carência de conhecimento sobre o espectro dificulta o diagnóstico, o tratamento, e a inclusão das pessoas com TEA, o que pode impactar diretamente no processo de aprendizagem. Sabe-se que a função social da escola é a transmissão de valores e conhecimentos que contribuam para formar indivíduos autônomos e habilitados a se desenvolverem profissionalmente, como forma de garantir a igualdade de oportunidade para todos os cidadãos. Diante dos aspectos acima abordados, cumpre à legislação garantir a inclusão escolar, combater o preconceito e promover a informação e a empatia, estabelecendo um ambiente seguro para a aprendizagem. Nesse contexto, para garantir os direitos da pessoa com TEA no Estado, a proposição em apreço institui a obrigatoriedade de que a Secretaria Estadual de Educação disponibilize, em seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação dos alunos de forma lúdica sobre o autismo. A proposta também altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que o Poder Executivo deverá elaborar e divulgar cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital. Desse modo, a medida legislativa é relevante, pois contribui para tornar a legislação estadual mais inclusiva para as pessoas com TEA, promovendo, dentre outros aspectos, o seu acesso à educação e a um ambiente escolar receptivo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, tendo em vista que a proposição combate o preconceito e promove a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)**

Romário Dias
Teresa Leitão

PARECER Nº 007630/2021

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo, a ser promovida na semana em que constar o dia 31 de agosto. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo.

Nesse sentido, o intuito da semana estadual, a ser realizada na semana em que constar o dia 31 de agosto, é promover encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem combater o relacionamento abusivo.

No caso dos relacionamentos abusivos, a violência não se caracteriza apenas por agressões físicas, há um contexto de humilhação e opressão, muitas vezes confundido com excesso de cuidado e amor, que pode provocar graves consequências psicológicas e até físicas às vítimas.

Nesses casos, é fundamental que o poder público promova campanhas que alertem sobre a importância de reconhecer esse tipo de violência e divulguem como e onde as vítimas devem buscar ajuda.

Sendo assim, a iniciativa parlamentar é meritória, uma vez que busca aumentar o envolvimento e o conhecimento da sociedade pernambucana sobre os relacionamentos abusivos. A dinâmica é fundamental para que as pessoas compreendam melhor o tema, identifiquem os sinais de uma relação abusiva e saiba onde procurar ajuda.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021, uma vez que a iniciativa visa, por meio de ações educativas, munir a sociedade pernambucana de informações quanto à importância de prevenir e combater os relacionamentos abusivos.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007631/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, que estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Educação e Cultura.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2021, apresentada a fim de retirar dispositivos meramente autorizativos, que, inclusive, autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O termo "empreendedorismo" está relacionado à capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade; está, portanto, diretamente associado à inovação. A essência do empreendedorismo está na percepção e no aproveitamento das novas oportunidades no âmbito dos negócios.

A proposição ora em análise estabelece diretrizes para a instituição de uma Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, de forma a fomentar políticas de empreendedorismo para pretos, pardos, grupos pertencentes a comunidades tradicionais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e idosos.

A iniciativa busca subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo nos mais diversos segmentos: educacional, cultural, artístico, gastronômico, turístico, estético e identitário, da construção civil, do comércio e dos serviços.

Com isso, fica demonstrada a importância do Projeto de Lei em questão, que se propõe a desenvolver estratégias visando ao fomento de ações de fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que busca estimular o surgimento de novos empreendedores e fortalecer os já existentes, incentivando iniciativas associativistas entre os grupos populacionais referidos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2603/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007632/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, a fim de instituir regras adicionais de registro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais desenvolvem atividade fiscalizatória, em conformidade com os regulamentos determinados por Lei, para proteção da coletividade e combate ao exercício ilegal da profissão.

Em Pernambuco, a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015 dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

Nesse contexto legal, a proposição em apreço altera a referida lei, para dar nova redação ao art. 2º, que passa a instituir como condição de regularidade dos aludidos estabelecimentos, a manutenção, em tempo integral, de profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco.

Tal medida mostra-se sintonizada à legislação nacional sobre a temática, e contribui para fortalecer a atividade fiscalizatória do Conselho Regional de Educação Física, com o intuito de garantir a oferta segura e eficaz dos serviços relacionados à profissão de educador físico no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, tendo em vista que a iniciativa promove a valorização dos profissionais de educação física e combate o exercício ilegal da profissão no estado.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007633/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Alessandra Vieira

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de aperfeiçoar a redação do § 1º do art. 1º da proposição principal, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O suicídio, apesar de ser um problema de grande impacto na sociedade, ainda é um tema tratado como um tabu, caracterizando-se como um fenômeno social complexo e de dimensões biopsicossociais.

Nesse sentido, uma das estratégias para diminuição do preconceito é o acesso a informações essenciais sobre o tema, como: dados epidemiológicos, principais fatores de risco e de proteção relacionados, pensamentos errôneos sobre o suicídio e de que maneira o tema pode ser abordado por pais, familiares e amigos, a fim de ajudar uma pessoa que tenha risco de suicídio, bem como dados sobre as redes de cuidado.

É com essa assertiva que o Projeto de Lei em análise determina que seja disponibilizado, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida.

Trata-se de iniciativa que preconiza a divulgação do conhecimento, com base nas diretrizes e orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde (MS), Secretarias e órgãos de todas as esferas, organizações governamentais e não governamentais, entre outras instituições de referência. O referido material deverá ser disponibilizado em formato digital, do tipo cartilha, folheto ou guia informativo.

Diante do exposto, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que o uso estratégico de material educativo pelo órgão público competente contribui para desconstruir tabus e facilitar a prevenção ao suicídio.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco é uma estratégia de mudança de paradigma no cuidado às pessoas em sofrimento psicológico, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007634/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo DutraRelator(a)		Teresa Leitão	
William Brígido			

PARECER Nº 007638/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Fabrízio Ferraz

	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo DutraRelator(a)		Teresa Leitão	
William Brígido			

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2021, que denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei objetiva denominar de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo denominar de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil. José Atayde de Alencar Duarte, nascido em 18 de junho de 1940, natural de Belém do São Francisco, foi Engenheiro Agrônomo de formação. Iniciou sua vida profissional dedicando-se à assistência técnica aos produtores rurais, como funcionário do Departamento de Produção Vegetal- DPV, com especial atenção à cebolicultura em terras arrendadas. Eventualmente, tornou-se agricultor em área de terra às margens do Rio São Francisco, no vizinho Estado da Bahia. Para escoar sua produção arrendou uma balsa para o transporte aquaviário utilizada para a travessia de produtos próprios e mercadorias vindos do sul com destino às regiões nordeste e norte do país. O transporte fluvial passou a ser a atividade a que o Dr. Atayde se dedicaria com maior afinco, em virtude da inundação de grande parte das áreas agriculturáveis pela formação do lago da Barragem de Itaparica. A exploração daquela atividade proporcionou atendimento ao fluxo de pessoas entre Belém do São Francisco e Abaré-BA. Pelas razões apresentadas, Dr. José Atayde de Alencar Duarte deixou a sua marca no desenvolvimento econômico e social do município de Belém do São Francisco-PE e merece, então, a justa homenagem que a proposição analisada objetiva prestar.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, é justa a homenagem promovida por meio da denominação de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte à Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa LeitãoRelator(a)	
William Brígido			

PARECER Nº 007639/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa LeitãoRelator(a)	
William Brígido			

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2865/2021, que denomina de Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei objetiva denominar de Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú). A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, foi proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em seu parecer para denominar a rodovia como Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho, considerando que o homenageado exerceu o referido cargo na estrutura do Governo Federal.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo denominar de Rodovia Deputado Ministro de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú).

Armando de Queiroz Monteiro Filho nasceu no dia 11 de setembro de 1925 em Recife (PE), filho de Armando de Queiroz Monteiro e de Maria José Dourado de Queirós Monteiro.

Ingressou na Escola de Engenharia da Universidade de Recife em 1945, participando ativamente da política universitária contra o Estado Novo. Nas eleições de 1950, elegeu-se deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), em Pernambuco, mas foi impedido de assumir o mandato devido a seu parentesco com o governador eleito Agamenon Magalhães, seu sogro.

Em 1951 foi nomeado secretário estadual de Viação e Obras Públicas, cargo que ocupou até 1954, quando assumiu vaga aberta na Assembleia Legislativa. Candidato à Câmara dos Deputados na legenda do PSD em outubro de 1954, foi o deputado federal mais votado. Assumiu o mandato em 1955 e, em outubro de 1958, reelegeu-se deputado federal. Em seu segundo mandato, participou da elaboração do projeto que criou, em 1959, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Nordeste, base para a constituição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) no final do mesmo ano.

Em 1961, Armando Monteiro Filho foi indicado para o Ministério da Agricultura pelo primeiro-ministro Tancredo Neves. Com a renúncia do gabinete de Tancredo Neves em 26 de junho de 1962, deixou a pasta da Agricultura e reassumiu sua cadeira de deputado federal.

Contrário ao golpe militar que destituiu Goulart em 31 de março de 1964, após a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº

2 (27/10/1965) e a instauração do bipartidarismo, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro, partido de oposição ao novo regime, e dedicou-se a partir de então à gestão d empreendimentos privados.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e de todo o país, é justa a homenagem promovida por meio da denominação de Rodovia Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho à PE-70, no trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú), razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2865/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa LeitãoRelator(a)	
William Brígido			

PARECER Nº 007640/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa LeitãoRelator(a)	
William Brígido			

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2866/2021 que Denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em São Vicente Férrer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2866/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa a denominar de Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, no trecho que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, no município de São Vicente Férrer.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Durante décadas como figura política de destaque nacional, o ex-senador Sérgio Guerra associou seu nome ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, unidade da federação que o elegeu diversas vezes para o cargo de deputado estadual, bem como para mandatos políticos no Congresso Nacional.

Nesse contexto, a carreira política de Sérgio Guerra, marcada por um perfil agregador e conciliador, tem início nos anos 80, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, quando presidiu as Comissões de Defesa do Meio Ambiente e de Áreas de Secas e Negócios Municipais. No final da década de 80, ele assumiu a Secretaria de Indústria e Comércio na gestão do governador Miguel Arraes, de forma cumulativa com o cargo de secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, bem como de representante do governo do Estado junto à Comissão Internacional do Açúcar, em Londres.

Já nos anos 90, Sérgio Guerra elegeu-se deputado federal por Pernambuco em três ocasiões, tendo se licenciado das atividades parlamentares em 1997 para exercer, também no mandato do governador Miguel Arraes, o cargo de secretário de Indústria, Comercio e Turismo. Ainda no Poder Executivo, assumiu a pasta de Secretário de Estado Extraordinário de Pernambuco, durante o governo de Jarbas Vasconcelos (1999-2003), período em que atuou também como secretário de Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais.

Por fim, após grandes desafios e conquistas no executivo, ele voltou ao Congresso Nacional, eleito senador por Pernambuco, cargo que exerceu até 2010. Neste ano, foi eleito mais uma vez para o mandato de deputado federal, cargo que exerceu até seu falecimento em 2014.

Destacam-se ao longo da sua vida pública os esforços para a criação do Fundo de Apoio ao Biodiesel e a regulamentação da propaganda comercial na modalidade de mídia exterior. Além disso, também merece ser citado o papel de Sérgio Guerra nos trabalhos de investigação de inúmeras Comissões Parlamentares de Inquérito, em defesa do erário público e da sociedade.

Diante disso, a proposição em discussão visa a homenagear esta figura política (in memoriam) por meio da denominação de Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, no trecho que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, no município de São Vicente Férrer.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a homenagear (in memoriam) uma das figuras políticas mais emblemáticas do estado, o ex-senador Sérgio Guerra, que tanto contribuiu com o desenvolvimento de Pernambuco por meio do exercício de cargos de liderança nos poderes Legislativo e Executivo, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2866/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2866/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa Leitão	
William BrígidoRelator(a)			

PARECER Nº 007641/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias		
	Presidente		
	Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa Leitão	
William BrígidoRelator(a)			

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2867/2021 que denomina Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2867/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa a denominar de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva denominar de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Divisa PE/PB).

O ex-deputado e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, João Ferreira Lima Filho, conhecido como “Dr. Joãozito”, natural de Timbaúba, destacou-se na vida política pela grande contribuição ao desenvolvimento social e econômico de Pernambuco.

Entre a vasta passagem pela vida política, destacou-se como prefeito de Timbaúba no período de 15 de novembro de 1955 a 13 de março de 1959. Elegeu-se deputado estadual nesta Casa em várias legislaturas, atuando em várias comissões temáticas desta Casa Legislativa, bem como desempenhando a função de líder da Oposição, por duas vezes, segundo-secretário, primeiro-secretário, por duas vezes, segundo-vice-presidente, por três vezes, 1º vice-presidente e Presidente deste Poder, no biênio 1987-1989.

Na grande passagem por esta Casa Legislativa, o homenageado presidiu a Assembleia Constituinte de Pernambuco de 1989, que culminou na promulgação da vigente Carta Magna Estadual. Por este motivo, em comemoração aos 20 anos da Constituição do Estado de Pernambuco, foi criada a Medalha Comemorativa Deputado João Ferreira Lima Filho através da Resolução nº 924/2009 desta Casa Legislativa.

Diante disso, a proposição em discussão visa, de forma justa, a homenagear esta figura política (in memoriam) por meio da denominação de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a homenagear uma das mais importantes figuras políticas do Estado de Pernambuco, por meio da denominação de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Divisa PE/PB), esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2867/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2867/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007642/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021, que denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, no trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a prestar homenagem ao Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho, denominando com seu nome a PE-004, no trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).

O homenageado teve uma carreira profissional intensa e inteiramente dedicada ao serviço público. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco, Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho se tornou um nome importante e relevante no cenário político pernambucano, sendo Deputado Estadual por seis mandatos entre 1959 e 1982, e presidindo esta Casa Legislativa entre os anos de 1971 a 1973 e 1979 a 1981.

Antônio Corrêa Andrade Filho ainda foi Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, nomeado no ano de 1982, e Presidente da Corte de Contas Estadual no ano de 1996. Nota-se então que o homenageado construiu uma carreira pública vasta, sólida e reconhecida em todos os níveis governamentais, sempre prezando pelo diálogo e o zelo administrativo.

O ex-deputado ainda deixou um grande legado literário, sendo autor de importantes trabalhos como: “Escravos, Abolição, Goiana”, em 1978, e “João Alfredo” em 1988. Sua importante obra literária foi reconhecida pela sociedade pernambucana, de modo que o homenageado ocupou a cadeira de número 17 da Academia Pernambucana de Letras desde 1978.

Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho faleceu no dia 15 de abril de 2015, aos 87 anos, na cidade de Recife, deixando um legado intangível à sociedade pernambucana.

Em face do exposto, nota-se que a proposição demarca uma justa e necessária homenagem ao legado político e cultural de Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021, tendo em vista que a proposição visa a reconhecer o legado político deixado pelo Deputado Antônio Corrêa Andrade Filho por meio da denominação em seu nome da PE-004, no trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007643/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021, que denomina de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros..

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei objetiva denominar de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada da PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo denominar de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada da PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Ao prestar justa homenagem ao ex-deputado Carlos Eduardo Cadoca, a proposição pretende enaltecer sua contribuição pública ao desenvolvimento de Pernambuco.

sobretudo em seu aspecto turístico. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, conhecido como Cadoca, nasceu em em 23 de abril de 1940, no Recife. Advogado, formado pela Faculdade de Direito do Recife em 1967, Cadoca dedicou sua vida à política.

Sua longa trajetória política compreendeu as eleições para os cargos de vereador, deputado estadual e deputado federal. Destaca-se sua atuação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco, no governo de Jarbas Vasconcelos, entre 1999 e 2002. Entre 1999 e 2001, foi também presidente da Fundação de Turismo do Nordeste. Em 2018, saiu da vida pública.

O ex-deputado Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira faleceu no dia 13 de dezembro de 2020, aos oitenta anos de idade, no Recife, deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, é justa a homenagem promovida por meio da denominação de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca à PE-009, no trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso), razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brlgido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007644/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brlgido		Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021 que denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa a denominar de Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) à entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva denominar de Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) à entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

João Henrique Carneiro Campos nasceu em 23 de junho de 1969, na cidade de Recife e se formou em Direito na Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1994.

O homenageado construiu uma sólida carreira, sendo reconhecido como importante jurista no Estado. João Campos atuou de modo aguerrido e profissional na advocacia e ocupou importantes funções públicas, como a de Diretor Jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco.

Diante da reconhecida atuação, o homenageado assumiu entre 2005 a 2010 o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na classe jurista.

Na sequência, no ano de 2011, foi nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). No TCE-PE, o homenageado teve destacada e notória participação, atuando nos cargos de Corregedor Geral, Ouvidor, dentre outros.

No dia 22 de junho de 2019, aos 49 anos, João Henrique Carneiro Campos faleceu, deixando um grande legado de profissionalismo, diálogo e eficiência na gestão pública.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a homenagear uma importante figura pública do Estado de Pernambuco, por meio da denominação de Rodovia Conselheiro João Campos à PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) à entrada da PE-027 (km 12, Aldeia), esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2872/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brlgido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007645/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brlgido		Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021 que denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-

095 (Riacho das Almas). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa a denominar de Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, no trecho que liga o município de Frei Miguelinho à entrada da PE-095 (Riacho das Almas). Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva denominar de Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, no trecho que liga o município de Frei Miguelinho à entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

João Geraldo da Mota Barbosa nasceu em 21 de abril de 1931, no Município de Surubim. O homenageado construiu ao longo de décadas uma relevante carreira pública, que se iniciou como vereador no Município de Surubim, onde também foi Presidente da Câmara de Vereadores.

José Geraldo Barbosa ainda foi eleito deputado estadual por seis vezes consecutivas, presidindo esta Casa Legislativa no período de 1991 a 1993. Ao longo da atuação parlamentar, o homenageado desenvolveu importante defesa da agricultura, da pecuária, da educação e da saúde, sempre defendendo os interesses dos mais necessitados.

João Geraldo da Mota Barbosa faleceu no dia 9 de abril de 2017, aos 85 anos de idade, em Recife, deixando um grande legado de contribuições diversas ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, o que justifica a aprovação da homenagem em questão.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a homenagear uma importante figura pública do Estado de Pernambuco, por meio da denominação de Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa à PE-121, no trecho que liga o município de Frei Miguelinho à entrada da PE-095 (Riacho das Almas), esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2876/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007646/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021 que denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão denomina “Rodovia Deputado João Lyra Filho” a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) à entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a denominar o trecho da PE-132 que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) à entrada da PE-126 (P/ Quipapá) como “Rodovia Deputado João Lyra Filho”, em homenagem a esse ex-político pernambucano, com grande histórico de contribuições para a região do Agreste do estado.

O homenageado teve papel importante na vida pública de Caruaru, sendo eleito por duas vezes prefeito do município. Elegeu-se também deputado estadual e deputado federal. Em sua trajetória, dedicou-se com afinco em promover o desenvolvimento de sua cidade e de Pernambuco.

O Projeto em análise, portanto, mostra-se bastante relevante, visto que, no processo de proteção da memória cidadã, o Estado tem o dever constitucional de promover o exemplo de pessoas que perpetuaram legados positivos à sociedade, como é o caso de João Lyra Filho.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que reconhece a importante contribuição de João Lyra Filho à política do estado de Pernambuco, ao atribuir seu nome ao trecho da PE-132 que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) à entrada da PE-126 (P/ Quipapá), esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007647/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas

Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a), a ser celebrado em 03 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o intuito de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir o dia 03 de outubro como o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a). Trata-se de uma forma de homenagear os Chefes de cozinha e cozinheiros que, com talento e competência, fazem de Pernambuco um importante centro de gastronomia. A data comemorativa que se quer instituir serve para recordar a necessidade de resguardar e efetivar os direitos de tais trabalhadores, bem como ampliar o acesso a políticas educacionais e de aperfeiçoamento profissional, evitando dessa forma a precarização dessa importante atividade empregatícia.

Diante do exposto, a proposição em análise, por meio da instituição do Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a), representa importante contribuição legislativa de homenagem e defesa dessa relevante categoria profissional.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, tendo em vista que contribui para prestar o devido reconhecimento e promover a efetivação dos direitos dos trabalhadores do setor ao estabelecer o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a).

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007648/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021 que denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE-292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE-329 (p/ Quixaba). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2885/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa denominar de Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, no trecho que liga a entrada da PE-292, em Afogados da Ingazeira, à entrada da PE-329, em Quixaba.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Figura política relevante da região do Pajeú, Antônio Mariano Brito nasceu no Município de Afogados da Ingazeira em 1948, filho primogênito de uma família de agricultores. Dedicado e estudioso, ele se formou como professor e aos 24 anos foi eleito para o cargo de vereador de sua cidade.

Em seguida, já aos 28 anos, com o reconhecimento público do trabalho e esforços despendidos na atividade política, Antônio Mariano de Brito elegeu-se Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, realizando uma gestão séria e inovadora que fomentou o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Os passos seguintes da carreira política levaram o ex-prefeito a quatro mandatos como deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco, período que trabalhou para o crescimento e fortalecimento do Estado de Pernambuco.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) a Antônio Mariano de Brito por meio da denominação da Rodovia PE-320, no trecho que liga a entrada da PE-292, em Afogados da Ingazeira, à entrada da PE-329, no município de Quixaba.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a reconhecer (in memoriam) a dedicação e o trabalho despendidos durante a vida pelo ex-prefeito e deputado Antônio Mariano de Brito, cujo empenho na atuação pública contribuiu para o desenvolvimento econômico e social de Afogados da Ingazeira e do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2885/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido	Relator(a)	Teresa Leitão

PARECER Nº 007649/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021 que denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguaçu). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Autoria do Projeto de Lei Nº 2909/2021: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Projeto de Lei Nº 2922/2021: Deputada Alessandra Vieira
Autoria do Projeto de Lei Nº 2936/2021: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, 2922/2021 e 2936/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de tratar sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem deficiências irreversíveis. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa a denominar de Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, no trecho que liga a entrada da PE-350, no município de Triunfo, até a entrada da PE-337.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Muito querido na zona rural e, sobretudo, entre as classes menos favorecidas do município de Serra Talhada, Sebastião Andrada Oliveira, mais conhecido como Tião Oliveira, consagrou-se como um dos políticos de maior habilidade e sucesso do Sertão pernambucano. Durante a carreira, além de vereador proporcionalmente mais votado da história, em 1962, elegeu-se três vezes para o comando do executivo municipal de Serra Talhada.

O reconhecimento pela eficiência e pelo trabalho sério durante a gestão permitiu a Sebastião Oliveira não só eleger sucessores na chefia do executivo municipal, mas também vencer eleições para um mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco. O sucesso político ao longo de décadas decorreu da lealdade e da competência, bem como do esforço para melhorar a vida do cidadão.

Sendo assim, a proposição em discussão visa a reconhecer o legado deixado pelo ex-prefeito Sebastião Andrada Oliveira por meio da denominação da Rodovia PE-365, no trecho que liga a entrada da PE-350, no município de Triunfo, à entrada da PE-377, em Iraguaçu.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a homenagear (in memoriam) o ex-prefeito Sebastião Andrada Oliveira, em razão do legado político e do histórico de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Sertão pernambucano, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
		Favoráveis	
Professor Paulo Dutra			Teresa Leitão Relator(a)
William Brígido			

PARECER Nº 007650/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 118, de 18 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto cujo objetivo é autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá.

A proposição estabelece que a finalidade da doação é viabilizar a construção e funcionamento de escola municipal padrão, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista criar novos espaços educacionais e modernização da rede escolar.

Com isso, pretende-se garantir o direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, tendo por escopo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, ao doar o imóvel em questão, pretende o governo estadual contribuir com a administração municipal na consecução desse objetivo, conforme formalização em escritura, a ser registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas, gerando impacto positivo na prestação de serviços educacionais à população do município de Inajá.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição autoriza a doação de imóvel com a finalidade exclusiva de construção e funcionamento de escola municipal na cidade de Inajá, contribuindo para implementação das ações educacionais e modernização da rede escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2901/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2901/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
		Favoráveis	
Professor Paulo Dutra			Teresa Leitão Relator(a)
William Brígido			

PARECER Nº 007651/2021

Origem: Poder Legislativo e Poder Executivo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, bem como ao Projeto de Lei Ordinária no 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, que tramitam em conjunto. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de tratar sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem deficiências irreversíveis.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram postas em tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de unificar as proposições e incluir suas disposições na legislação estadual vigente sobre a matéria, em especial na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Nestes termos, a propositura foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de tratar sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem deficiências irreversíveis.

A proposição determina, assim, que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Tal medida se mostra bastante pertinente, tendo em vista que não se pode considerar plausível a necessidade de que deficiências já atestadas como permanentes necessitem ser periodicamente comprovadas por novos laudos médicos, o que, em regra, causa transtornos injustificáveis às pessoas com deficiência.

Do mesmo modo, a proposição estabelece que as requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências também terão validade por tempo indeterminado.

Além disso, a proposição dispõe ainda que o referido laudo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão que e sua emissão caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada. Deverá constar no laudo: a condição de irreversibilidade da deficiência; o nome completo do paciente; a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e o carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui de modo relevante para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2209/2021, nº 2922/2021 e nº 2936/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e Nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021			
	Romário Dias		
	Presidente		
		Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)			Teresa Leitão
William Brígido			

PARECER Nº 007652/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021, que denomina de Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba e divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei objetiva denominar de Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba e a divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta para adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, homenageado pelo presente Projeto de Lei, nasceu em Recife no dia 14 de abril de 1948, filho de José Francisco de Melo Cavalcanti e de Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti.

Em 1966, Joaquim Francisco ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Um ano depois, foi nomeado oficial-de-gabinete do governador Nilo Coelho (1967-1971), cargo que ocupou até 1970, quando se formou. No mesmo ano, tornou-se assistente da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão que deixou em 1975, para ser presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco. Ainda nesse ano, foi nomeado secretário de Trabalho e Ação Social no governo Moura Cavalcanti (1975-1979), cargo que ocuparia até 1979.

Com a extinção do bipartidarismo, em novembro de 1979, e a consequente reorganização partidária, Joaquim Francisco filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS) e, em 1981, foi nomeado prefeito do Recife pelo governador Roberto Magalhães.

Em 1985, Joaquim Francisco migrou para o Partido da Frente Liberal (PFL), legenda pela qual encerrou seu mandato à frente da prefeitura de Recife. Como prefeito da capital pernambucana, beneficiou comunidades carentes, conquistando grande prestígio popular, e, em 1986, candidatou-se a uma cadeira de deputado federal constituinte, sendo o nome mais votado da bancada do PFL pernambucano.

Em 1988, Joaquim Francisco se elegeu prefeito de Recife e no início de 1990 se desincompatibilizou do cargo para concorrer ao governo pernambucano, vencendo as eleições ainda no primeiro turno.

Após completar o mandato à frente do Executivo pernambucano, Joaquim Francisco residiu em Washington, EUA, entre 1995 e 1996, trabalhando como consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, logo em seguida, do Banco Mundial. Paralelamente à sua estada na capital norte-americana, exerceu o cargo de conselheiro do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, na gestão do ministro Luís Carlos Bresser Pereira, mantendo-se nesta função até 1997. Retornou definitivamente ao Brasil no final de 1996, dedicando-se ao seu escritório de advocacia em Recife.

Joaquim Francisco voltou a se candidatar a deputado federal em 1998, pelo PFL. Obteve 81.986 votos, sendo o segundo mais votado do partido. Em 2002, alcançou a reeleição para a Câmara Federal.

O ex-governador Joaquim Francisco faleceu no dia 3 de agosto de 2021, aos 73 (setenta e três) anos, no Recife, deixando um vasto legado de ações em prol do povo pernambucano, de maneira que a denominação de Rodovia Governador Joaquim Francisco à PE-82, que liga o município de Timbaúba e divisa os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, no município de Itambé, apresenta-se como uma justa homenagem.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e de todo o país, é justa a homenagem promovida por meio da denominação de Rodovia Governador Joaquim Francisco à PE-82, que liga o município de Timbaúba e divisa os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, no município de Itambé, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007653/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Tony Gel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021, que denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei objetiva denominar de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo denominar de Parque Mestre Manuel Eudócio o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

Considerado o último discípulo do Mestre Vitalino, Manuel Eudócio Rodrigues foi um destacado ceramista e um dos maiores artistas populares de sua época. Nascido em 1931, foi criado durante toda sua vida no bairro do Alto do Moura, importante polo de produção de artesanato do município de Caruaru.

Seu primeiro contato com a arte feita com o barro se deu ainda na infância, junto aos seus familiares, que confeccionavam peças utilitárias, como panelas, potes e jarros. Ele, porém, modelava o barro para fazer seus próprios brinquedos.

Um dos marcos na vida do Mestre Manuel Eudócio ocorreu em 1948, quando conheceu o famoso Mestre Vitalino. Juntos com Zé do Cabocio, os três começaram a produzir esculturas em barro natural. Manuel sempre gostou de retratar em suas criações a cultura popular nordestina, como os cangaceiros, Lampião e Maria e Bonita, o casamento na roça e outros, mas nunca escondeu a sua verdadeira paixão, os bois, que se tornaram o grande símbolo de sua carreira.

Suas peças, que depois de manipuladas eram queimadas em forno, são conhecidas em todo Brasil e também no exterior. Uma delas, denominada “Família de Retirantes”, foi presenteada ao Papa Bento XVI pelo ex-presidente Lula. Em 2005, o Mestre Manuel Eudócio foi homenageado na Sala do Artista Popular do Museu do Folclore do Rio de Janeiro com a exposição “Manuel Eudócio – Patrimônio Vivo”, além de já ter sido também homenageado na Feira Brasileira de Artesanato (Febrarte), no Recife, entre outras ocasiões.

Mestre Eudócio faleceu em 13 de fevereiro de 2016, aos 85 anos, porém seu legado permanece por meio de três dos seus nove filhos, José Silvano, Luiz Carlos e Ademilson Rodrigues, que mantêm viva a arte do patriarca.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição para o desenvolvimento da arte e da cultura pernambucana, é justa a homenagem promovida por meio da denominação de Parque Mestre Manuel Eudócio ao Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007654/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, que altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Poder Executivo, enviado por meio da Mensagem nº 122/2021, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos

financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição tramita nesta Casa Legislativa no regime de tramitação especial de que trata o artigo 4o-A da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A atual pandemia trouxe consequências e implicações para escolas públicas e privadas. No que se refere aos métodos de ensino de educação à distância (EAD), ensino remoto, educação domiciliar (*homeschooling*) ou educação mediada por TDICs, exige-se dos professores capacidade técnica e recursos para o desenvolvimento das aulas.

Nessa direção, esta Casa Legislativa autorizou o Governo do Estado de Pernambuco a implemntar a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino” ao aprovar a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, com o objetivo de prover os profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares.

Essa nova ação passou a favorecer o uso da tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto. No entanto, naquele momento, não foram incluídos os professores contratados por tempo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Dessa forma, com a finalidade de assegurar melhores condições de trabalho a estes profissionais da rede pública estadual, o Projeto de Lei em análise tem a finalidade de inclui-los como destinatários dos recursos financeiros voltados a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.

Conforme mensagem encaminhada anexa ao Projeto de Lei, a inserção dos professores contratados por tempo determinado aprimora a política de acessibilidade digital e, sobretudo, está em consonância com os princípios norteadores da educação: a equidade, a inclusão e a busca da excelência.

Portanto, a proposição mostra-se bastante relevante, uma vez que garante o acesso de professores contratados por tempo determinado aos meios necessários para atuarem de maneira mais efetiva na educação presencial ou remota.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2933/2021, tendo em vista a relevância de incluir os professores contratados por tempo determinado entre os beneficiários da política de inclusão digital dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, como meio de promover o direito à educação, preconizado pelo art. 206, VII, da Constituição Federal.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2933/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 007655/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2939/2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 128/2021, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar seu mérito.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento tem como objetivo autorizar a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais), em duas parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada sem fins econômicos, com sede no sítio Mocó, s/n, zona rural do Município de Arcoverde, neste Estado.

O referido auxílio financeiro destina-se à construção de equipamento com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão do Estado.

A propositura ainda estabelece como condição para efetivação do auxílio financeiro a celebração de convênio entre o Estado de Pernambuco e o Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, devendo a entidade prestar contas periódicas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, nota-se que a subvenção assegurada pelo Governo do Estado incentivará a difusão e a preservação do patrimônio cultural do Estado de Pernambuco, justificando-se sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a concessão de auxílio financeiro ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso contribuirá para a preservação e promoção do patrimônio cultural do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 007656/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder,

com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 129, de 22 de novembro de 2021. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto cujo objetivo é autorizar a cessão, com encargo, ao Município de Inajá, pelo prazo de 10 (dez) anos, do uso de imóvel integrante do patrimônio do Estado de Pernambuco, situado na Avenida Cristo Rei, nº 314, Município de Inajá. A cessão, a título gratuito, será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento da Casa da Cultura. O encargo acima citado deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão contratual. A doação viabiliza a disponibilização de equipamento público, a fim de assegurar o direito à cultura, à educação e ao lazer, conforme preconiza o art. 6º e 215 da Constituição Federal de 1988, promovendo a valorização e a difusão das manifestações culturais locais. Desse modo, nota-se a importância da iniciativa, uma vez que a cessão do imóvel trará grandes benefícios para o conjunto da população do Município de Inajá, buscando garantir pleno exercício do direito à cultura.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a autorização da cessão de imóvel para instalação e funcionamento da Casa da Cultura beneficiará a população do Município de Inajá, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2940/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2940/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Professor Paulo Dutra William Brígido		

PARECER Nº 007657/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco por meio da Mensagem nº 130, de 22 de novembro de 2021. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Inajá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 320, Município de Inajá, neste Estado. Importante destacar que a doação do imóvel se destina, exclusivamente, à instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, a ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação. A formalização do ensejo deverá ocorrer mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Caberá ao governo municipal manter o imóvel em bom estado de conservação e de uso, também sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos. Sendo assim, a finalidade da doação do imóvel (instalação de uma Biblioteca Pública Municipal) demonstra a relevância da proposição em análise, que contribui para garantir o acesso dos habitantes de Inajá à educação e à cultura.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2941/2021, uma vez que, a proposição viabiliza a instalação e funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Inajá, importante instrumento de promoção e construção da cidadania.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2941/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Professor Paulo Dutra William Brígido		

PARECER Nº 007658/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito,

com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, o uso do imóvel que indica. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado. A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso e terá como encargo a instalação e funcionamento de um centro de esportes, saúde e educação. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Visto que a realização de atividades voltadas para a educação de crianças e jovens é fundamental para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais e para o pleno exercício de sua cidadania, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a criação de um equipamento público de grande relevância para a promoção dos direitos à educação e do acesso à cultura à população de Bonito.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, tendo em vista que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar o funcionamento de um centro de esportes, saúde e educação no município de Bonito.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Professor Paulo Dutra William Brígido		

PARECER Nº 007659/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2954/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 143, de 22 de novembro de 2021. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) a ceder, com encargo, ao Município de Águas Belas, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, Centro, Município de Águas Belas/PE. A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos. A relevância da proposição, portanto, reside no fato de que a cessão de uso em questão viabilizará a instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque e da Escola Municipal Leonízio Duarte, equipamentos públicos que contribuirão para o desenvolvimento do sistema educacional no Município de Águas Belas/PE. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento de escolas no Município de Águas Belas/PE, contribuirá para a devida formação educacional dos jovens da localidade, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	Teresa Leitão Relator(a)
Professor Paulo Dutra William Brígido		

PARECER Nº 007660/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2968/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 157, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Floresta, o uso do imóvel que indica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, Município de Floresta, neste Estado.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento em Floresta da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal, equipamentos públicos de grande relevância para a promoção dos direitos à educação e ao acesso à cultura.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, tendo em vista que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal de Floresta.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007661/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2971/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 160, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, Município de Arcoverde, neste Estado.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde, contribuindo para que o órgão possa bem desempenhar suas atribuições.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, tendo em vista que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007662/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2972/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 161, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, Município de Arcoverde, neste Estado.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal em Arcoverde, contribuindo para a promoção do direito à educação nesta localidade.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, tendo em vista que a proposição objetiva viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal em Arcoverde.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007663/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2977/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 166, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, Município do Recife, neste Estado.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal – Escola Municipal Alto do Pascoal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal de Recife – Escola Municipal Alto do Pascoal, contribuindo para a promoção do direito à educação nesta cidade.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, tendo em vista que a proposição visa à cessão de imóvel que viabilizará a instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal de Recife – Escola Municipal Alto do Pascoal.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007664/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

PARECER Nº 007666/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2979/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 168, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município do Recife.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Austro Costa, 227, Prado, Município do Recife.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal, a Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Os sistemas municipais de ensino compreendem instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal e representam a descentralização do Estado, por meio da participação direta dos municípios no processo educacional. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal no Recife, contribuindo para a promoção do direito à educação na localidade.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal no Recife, contribuirá para a promoção do direito à educação de crianças e jovens do município.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 007665/2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2984/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 173, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 anos, o uso de

imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afogados da Ingazeira/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Os sistemas municipais de ensino compreendem instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal e representam a descentralização do Estado, por meio da participação direta dos municípios no processo educacional. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal no Município de Afogados da Ingazeira/PE, contribuindo para a promoção do direito à educação na localidade.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal no Município de Afogados da Ingazeira/PE, contribuirá para a formação educacional de crianças e jovens daquela região.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2989/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 178, de 22 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 36

hectares do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

As escolas agrícolas seguem os princípios de uma escola convencional, aliando o currículo regular ao ensino teórico e prático da agropecuária. Esse ensino, além de possibilitar a formação geral, como etapa do processo educacional para o exercício da cidadania, também possibilita a formação da educação profissional.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento de escola agrícola no Município de Sertânia/PE.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento de escola agrícola no Município de Sertânia/PE, contribuirá na formação educacional e profissional dos jovens daquela região, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 007667/2021

Origem: Poder Executivo
Autor: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2992/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns.

Como obrigação pactuada, o espaço deve destinar-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. O encargo pactuado deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de reversão.

Nesse contexto, a proposição visa a contribuir com a preservação e a promoção deste tradicional evento do circuito cultural pernambucano, realizado há mais de trinta anos em Garanhuns. Com a instalação do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns, os habitantes do município e os turistas poderão conhecer a fundo a história e as tradições do evento, que, além proporcionar apresentações de artistas consagrados nacionalmente, também se destaca pelo destaque aos artistas e à arte regional.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021, tendo em vista que a proposição busca contribuir para a valorização e promoção do Festival de Inverno de Garanhuns, tradicional evento cultural do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2992/2021, de autoria do Govenador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Dezembro de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a) William Brígido		Teresa Leitão